

LEI Nº 985, DE 02 DE MARÇO DE 1983.

Autoriza o Executivo a fazer seguro coletivo dos servidores municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o seguro coletivo de todos os servidores municipais.

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial na importância de Cr\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros), tendo como recurso o superávit financeiro verificado no exercício de 1.982.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 02 de março de 1983.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura